



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

Dispõe sobre a comunicação, pelos condomínios residenciais do município do Recife, aos Órgãos de Segurança Pública, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra os grupos que especifica.

Art. 1º Os condomínios residenciais, localizados no município do Recife, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos Órgãos de Segurança Pública especializados sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar, verificados nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá ser realizada pelo Síndico ou Administrador devidamente constituído.

Art. 2º Os responsáveis pela Administração dos condomínios residenciais de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes contendo a seguinte informação:

“Os condomínios residenciais deverão comunicar às autoridades policiais sobre a ocorrência ou suspeita de ato de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, verificados nas unidades condominiais ou em áreas comuns, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_.”

Art. 3º Os cartazes de que trata o art. 2º deverão ser afixados nas cabines de elevadores ou em áreas de uso comum de ampla circulação dos condôminos.

§ 1º Os cartazes deverão permitir fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito.

§ 2º A critério da Administração, os cartazes utilizados nos elevadores poderão ser substituídos por tecnologias de mídias digitais audiovisuais, desde que assegurada, nos dispositivos utilizados para consulta, a exibição da mesma informação estabelecida no art. 2º.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a depender:

I - das circunstâncias da infração; e

II - das condições financeiras e do porte do condomínio.

§ 2º O valor da multa será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Setembro de 2021.

FABIANO FERRAZ  
Vereador do Recife – AVANTE





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

### JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora apresentamos aos Nobres Pares tem a finalidade de dispor sobre o dever de comunicação pelos condomínios residenciais, localizados no âmbito da cidade do Recife, através de seus Síndicos e/ou Administradores devidamente constituídos, à Delegacia de Polícia Civil e aos Órgãos de Segurança Pública especializados, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, verificados nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Desde o advento da Pandemia do Novo Coronavírus, as pessoas passaram a ficar mais tempo em casa. Tal fato elevou a preocupação com a violência doméstica. Isso porque só no primeiro semestre de 2020 o Brasil registrou 648 feminicídios; e as denúncias ao 180 subiram em 40%, segundo levantamento da Revista ISTOÉ.

Já com relação aos idosos, só em 2021 foram 37 mil notificações de violência, 29 mil delas sobre violência física. A maior parte das vítimas tem entre 70 e 74 anos, 68% são do sexo feminino e 47% dos agressores são os filhos. As ocorrências mais frequentes são maus-tratos, exposição a risco à saúde e constrangimento<sup>1</sup>.

Posto isso, constatamos que é urgente a adoção de medidas que atenuem a quantidade de casos de violência, como a sugerida nesta Propositura.

Assim, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos Vereadores desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Setembro de 2021.

FABIANO FERRAZ  
Vereador do Recife – AVANTE

<sup>1</sup>Fonte: Agência Câmara de Notícias.

